JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.143.07-03

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMG. Aquisição de sopas desidratadas. "Programa Sábado na Escola". Certame Revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC's. 72.003.069.07-44 e 72.003.078.07-35

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 047/2007, tendo em vista a revogação do mencionado certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de abril de 2009.

Roberto Braguim – Presidente;

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento, as Representações interpostas em face do edital de Pregão nº 47/2007/SMG, preordenado ao registro de preços para aquisição de sopas desidratadas, com solução logística de entrega nas unidades escolares, incluída a sua distribuição aos beneficiários do 'Programa Sábado na Escola'.

Insurgem-se os Autores das Representações (TCs nºs 3.078.07-35 e 3.069.07-44) contra a fixação no edital de regra que determina o fornecimento, por uma única empresa, do total de 750.000 kg/mês de sopas desidratadas, incluindo logística, embalagem específica e laudo laboratorial, com início três dias após a data de abertura do Pregão, além da entrega simultânea em 130 escolas, aos sábados, num total de 1.300 escolas participantes do Programa.

Apontam, ainda, a não especificação da quantidade do produto por tipo de sopa e que a forma prevista no edital de registro de preço global por tipo de sopa resultará em dificuldades na aferição do preço de mercado.

Também foi objeto de impugnação a ausência de regras para a elaboração do cronograma, bem como a exigência de atestado de fornecimento anterior para fins de habilitação técnica, sem critérios fixados pelo edital, e de patrimônio líquido igual ou superior a 10% sobre o valor anual do fornecimento.

A Auditoria, ao analisar o edital, entendeu que este não reunia condições de prosseguimento, em razão da ausência de justificativa para a licitação e para a alteração da composição das sopas, da ausência de clareza acerca da quantidade licitada em relação aos sabores definidos e da forma e momento da distribuição das sopas.

O procedimento licitatório foi suspenso "ad cautelam".

Solicitou-se da Origem os esclarecimentos necessários à compreensão do edital e do modelo proposto para o Programa.

Neste ínterim, sobreveio informação acerca da decisão da Origem pela revogação do certame. Referida decisão foi publicada no Diário Oficial da Cidade, de 18 de março de 2008.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal consideraram, diante das informações prestadas pela Origem, prejudicado o feito, opinando, assim, pelo seu arquivamento.

Por fim, a Secretaria Geral, considerando a notícia da revogação do certame, opinou igualmente pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Voto englobado

Considerando a revogação do certame, entendo, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos, prejudicado o objeto "sub examine", razão pela qual determino o arquivamento dos TC's nºs 72.003.143.07-03, 72.003.078.07-35 e 72.003.069.07-44.